



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

### **CARTA CONVITE Nº 016/2013 PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2013**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata, Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada pela portaria nº. 140 de 02 de setembro de 2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**.

A presente licitação obedecerá ao tipo de "a de menor preço global", conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, e Art. 10, Inciso II, letra a, da Lei no 8.666, de 21.06.93, e suas, e suas alterações posteriores e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Este convite é extensivo às empresas detentoras de Certificado de Registro Cadastral de Habilitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, com validade na data em que manifestarem interesse na participação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

▪**DATA: 27/12/2013**

▪**HORÁRIO: 09:30 horas**

▪**LOCAL: Sala de Reuniões, situada a Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata - MG.**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA A SEREM REALIZADOS NO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES EDITAL.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

### 2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- **ANEXO I** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- b)- **ANEXO II** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- c)- **ANEXO III** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- d)- **ANEXO IV** - Termo de referência;
- e)- **ANEXO V**- Modelo para apresentação da proposta comercial;
- f)- **ANEXO VI** - Memorial Descritivo
- g)- **ANEXO VII** – Planilha Orçamentaria
- h) – **ANEXO VIII** – Cronograma Físico Financeiro
- i) – **ANEXO IX** – Minuta de Contrato

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

**3.1.1** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes na Prefeitura Municipal de Cahoeira da Prata-MG, ressalvado o disposto no § 3º. do Art. 41, da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

**3.2.** - Não poderão participar deste Convite:

**3.2.1.** O Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**3.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado.

**3.2.3.** Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG.

**3.2.3.** É vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.4** Ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:

**a)** que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;

**c)** pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15(quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos:

**a)** Documento Oficial de identificação que contenha foto;

**b)** Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como as alterações contratuais havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade;

**c)** No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

ao certame, em nome da proponente, procurações estas outorgadas no exercício de 2013;

**d)** O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste item, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

### 5 – DO PROCEDIMENTO

**5.1.** Será realizado o credenciamento dos participantes, que em caso de representante, deverá apresentar Procuração que o credencie, devidamente assinada, com firma reconhecida e cópia do documento com foto do representante.

**5.2.** O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, no horário e no local já fixado no preâmbulo.

**5.3.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

**5.5.** Iniciará a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" contendo documentos relativos à habilitação, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

**5.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**5.7.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

convocada previamente, mediante ofício ou publicação No Diário Oficial de Minas Gerais.

**5.8.** As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**5.9.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos da Carta-Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

**5.10.** Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**5.11.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.12.** Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes renunciado ao direito de interpor recursos serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".

**5.13.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

**5.14.** Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

### 6 – DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**

**6.1.** Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante)

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Processo Licitatório: **051/2013**

Convite: **016/2013**

(Identificação da empresa licitante)

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Processo Licitatório: **051/2013**

Convite: **016/2013**

## **7 – DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente e de capacidade técnica da Licitante. Eles devem estar autenticados por tabelião de notas, se fotocópias, ou estarem acompanhados dos originais, para verificação e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.

### **7.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, inclusive a última alteração (se houver), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

**7.1.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.1.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

**7.2.1-** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

**7.2.2 –** Certidão Negativa de Débito (**CND**) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);

**7.2.3 –** Certificado de Regularidade de Situação (**CRS**) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.4 –** Prova de regularidade de tributos e contribuições **Municipais**, feitas através de Certidões Negativas de Débito emitidas pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante e do Município de Cachoeira da Prata, MG,

**7.2.5 –** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005.

**7.2.6 -** Prova de regularidade de tributos e contribuições Estaduais, feita através de Certidão Negativa de Débito, emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante;

**7.2.7 -** Certidão de nada consta trabalhista (CND da Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante);

### **7.3 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.3.1 -** Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a realização do certame.

### **7.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

**7.4.1 -** Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da sede do licitante, relativa ao exercício de 2013, da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) que atuará(ão) na obra/serviço, que deverá estar visada pelo CREA/MG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**

no momento da contratação, quando a empresa estiver sua sede em outra Estado.

**7.4.2** - Capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de 02 (dois) atestados em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) ter a licitante executado serviço(s) compatível(is) de mesma natureza.

**7.4.3** - Capacidade técnico-profissional: Comprovante fornecido pela licitante de que possui em sua equipe técnica na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior, na área de engenharia detentores de Atestado(s) de Responsabilidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação

**7.5** - Entende-se para fins deste Edital, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Sócio: contrato social ou estatuto, devidamente registrado junto ao órgão competente.

II – Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; Registro de Firma Individual, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III – Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado da DRT, e Carteira de Trabalho de Previdência Social;

IV – Prestador de Serviço: contrato de prestação de serviço com firma reconhecida e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra/serviços.

### **7.6 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA:**

**7.6.1** - Fornecida pela administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG (ou por servidor que este indicar) atestando que a licitante compareceu ao local que será realizado a reforma, vistoriou o LOCAL, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, prévio e total conhecimento da situação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

**7.6.2** - A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima deverá ser previamente marcada através do telefone (31) 3716-1309, com o Sr. Vitor Leonardo de Freitas, sendo que o Licitante será acompanhado pelo Sr. Avenaldo Campos Ferreira de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, feita por representante ou preposto, até no máximo dois dias úteis anterior à data fixada para realização da licitação.

### **7.7 - DECLARAÇÕES**

**7.7.1** - Declaração de inexistência de “Fato Impeditivo”, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, modelo constante do anexo V deste Edital, sob pena de desclassificação;

**7.7.2-** Declaração de regularidade trabalhista firmada pela licitante em conformidade com a Constituição Federal e com norma legal que regulamentou a Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do anexo VI deste Edital, sob pena de desclassificação;

**7.7.3** - Declaração de Opção pelo Simples, em conformidade com a Lei 123/2006, conforme modelo constante do anexo VII deste Edital, sob pena de desclassificação;

**7.8** - Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, serem entregues numerados sequencialmente e na ordem aqui indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente

**7.9** – A omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado implicará na inabilitação da licitante proponente.

**7.10** - Os documentos serão conferidos pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes - legais ou credenciados - das licitantes proponentes que estiverem presentes na Sessão, que os rubricarão.

**7.11** - Serão desclassificados os proponentes que apresentarem documentos incompatíveis com os descritos acima bem como os que deixarem de apresentar qualquer um dos mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

### 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02

**8.1** - A proposta de preço contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada de forma que atenda os seguintes requisitos:

I Em original, em duas (2) vias, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas

II. Fazer menção ao número desta Carta-Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº da conta-corrente para efeito de pagamento;

III Indicação dos preços com base na Planilha Orçamentaria, constante no ANEXO IX.

IV. ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a inexistência expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

**8.2** - A licitante deverá indicar em sua proposta, preços unitário e total por item e subitem, conforme previsto na Planilha Orçamentaria, constante do ANEXO IX, deste Edital, devendo atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I. - Que, os quantitativos indicados na planilha referida no caput deste subitem, são de inteira responsabilidade da licitante, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto;

.....  
II. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha Orçamentaria Anexo IX, a Comissão reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, caso necessário;

III. Os quantitativos indicados na Planilha Orçamentaria são meramente estimativos, não acarretando à Administração do da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

IV. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, mão-de obra, instrumentos, ferramentas, transporte, máquinas e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços/obra, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, estabelecendo-se que a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

V. Só será aceita proposta em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

VI. A proposta apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

**8.3** - Após análise das propostas **SERÃO DESCLASSIFICADAS**, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquelas que:

I - Não atenderem às exigências contidas neste Edital;

II - Apresentarem **VALORES UNITÁRIOS** acima dos respectivos valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Custo, parte integrante deste Edital;

III - Apresentarem **VALOR GLOBAL** superior a R\$93.801,57 (noventa e três mil oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), ou preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim considerados aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata

### **9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** A apresentação da documentação exigida neste Convite estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2** - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

**9.3** Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**9.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **10 - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;

**10.2.** Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

**10.3.** Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

**10.4.** Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

devolverá fechados, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;

**10.5.** Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na sessão 8 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;

**10.5.1** - Após a análise das propostas apresentadas, será considerada vencedora do certame, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresente o menor preço global para execução dos serviços/obra, objeto deste Convite.

**10.5.2** - Considera-se menor preço global, para efeito de julgamento, o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de acordo com o ANEXO IX, deste Edital.

**10.5.3** - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, entendendo necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

**10.6.** À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Convite;

**10.7.** A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;

**10.8.** Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

**10.9.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que:

**10.9.1** Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.9.2.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação

**10.9.3** Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

**10.10.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

### **11 – DO DESEMPATE**

**11.1.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte. Nesse caso, o procedimento dos lances se dará ao menor preço (art. 44, § 1º, da LC nº123/06),

**11.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.1. Na hipótese da não contratação nos termos supra previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.3.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação, far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

### **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente.

**12.2.** Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

**12.3.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**12.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.

**12.5.** O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

**13.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite.

**13.2.** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por menor preço global.

### 14 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1.** Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV**, da **Lei nº 8.666/93**, o **Contrato** referente à execução dos serviços/obra, objeto desta **Carta-Convite**, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste **Edital**.

**14.2.** A Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81**, da **Lei nº 8.666/93**.

**14.3** - É facultado à Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **CARTA-CONVITE**, independentemente da cominação prevista no **art. 81**, da **Lei nº 8.666/93**.

**14.4** - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**14.5.** O disposto no **subitem anterior** se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º**, da **Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

**14.6.** Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao **Contrato** a ser assinado.

**14.7 - Contrato** a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65**, da **Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **CARTA CONVITE**.

**14.8** – No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**14.9.** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

### 15 - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

**15.1** - A vigência do **Contrato** decorrente desta **CARTA-CONVITE** será de **60 (sessenta) dias corridos**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 16 - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

**16.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**I** - Permitir o livre acesso dos empregados da **licitante contratada**, nas dependências do **local de execução da referida reforma**, para execução dos serviços/obra contratados e fornecer, na ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

**II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **licitante contratada**;

**III** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços/obra, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Edital** e no respectivo **Caderno de Especificações**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

**IV** - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à **administração** da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Edital**;

**V** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **Administração da CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Caderno de Especificações**, parte integrante deste **Edital**;

**VI** - Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Edital** e seus **Anexos**.

**VII** - Atestar, através da sua **administração**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas neste **Edital**;

**VIII** - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado a planilha orçamentaria e outras disposições do Edital pertinentes ao assunto;

**IX** - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **16.2 - Caberá à licitante vencedora:**

**I** - Executar os serviços a que têm por objeto a presente licitação, nos termos de seu Edital e anexos.

**II** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

**III** - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obra, sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

**IV** - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizados e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG**.

**V** - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, a **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **Fiscalização** do da **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG**;

### 17 - DAS MULTAS E SANÇÕES

**17.1** - Multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na execução dos serviços.

**17.2** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**17.2.1** Advertência;

**17.2.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

**17.2.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

**17.2.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

trabalho, com a emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador.

**17.2.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, por descumprimento a quaisquer outras cláusulas.

**17.2.6** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

**17.2.7** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 17.1, 17.2 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

**17.3** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 18 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.

**17.4** - A carta contrato será rescindida se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

**17.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.6** - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**17.7** - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

### 18 – DO PAGAMENTO

**18.1** A **licitante vencedora** solicitará à **Administração da CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **licitante vencedora** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **05(cinco) dias**, contados da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal e Relação dos Empregados atualizada – **RE**.

**18.2** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **licitante vencedora** à **Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

**18.3** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** da CONTRATANTE, obedecendo-se o seguinte:

**18.4-** Mensalmente, quando serão feitas as medições pela **Administração da CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto apresentado;

I - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico do CONTRATANTE, o qual ficará com uma das vias.

**18.5** - A **Secretaria responsável pela gestão do contrato**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **licitante contratada**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos desta **CARTA-CONVITE**.

**18.6** - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência inerente ao contrato objeto desta licitação, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**18.7** – A Prefeitura de Cachoeira da Prata-MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da medição, for constatado que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**18.8** - **Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela CONTRATANTE, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

autenticada, correspondente, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

**18.9** - É assegurada à licitante contratada a recomposição dos valores contratuais nos casos previstos no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

### **19 – DO CONVITE**

**A critério da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, este Convite poderá:**

**19.1.** Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**19.2.** Ser revogado, a juízo do Município, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**19.3.** Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata.

**19.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:**

**19.4.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

**19.4.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no sub-item anterior.

### **20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/ DOS PRAZOS E DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

**20.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata, sob o número:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

**02.08.02.10302.0080.2071.3.3.90.3914 – FICHA 212**

### **20.2 – DOS PRAZOS**

**20.2.1** - Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início do serviços/obra, que ocorrerá no máximo, em 05(cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG e deverá ser cumprido conforme Cronograma Físico Financeiro e as exigências deste edital.

**20.2.2** - O prazo para início dos serviços/obra será de até cinco (5) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no subitem anterior.

**20.2.3** - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Convite.

**20.2.4** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, sessenta (60) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**20.2.5** - Decorridos sessenta (60) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam, respectivamente, os subitens 20.2.2, deste Edital, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### **20.3 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRA**

**20.3.1** - Depois de concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização** da CONTRATANTE em estreita conformidade com as condições estabelecida neste Edital e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

**20.3.2** - **Provisoriamente**, em até **dez (10) dias** corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria na edificação, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido **da licitante contratada**.

**20.3.4 - Definitivamente**, mediante nova vistoria detalhada da edificação, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até **noventa (90) dias corridos**, conforme **alínea “b”**, **inciso I do art. 73, c/c § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

**20.3.5** - Os termos referidos nos **incisos I e II**, do **subitem anterior**, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento**.

### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.2.** A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos desta Carta-Convite e seus Anexos.

**21.3.** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão.

**21.4** A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

**21.5.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**

**21.6.** A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**21.7.** A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

**21.8.** Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG na Praça JK nº 139 Centro CEP:35.765-000, Cachoeira da Prata-MG, no horário das 08h as 11h, e 13h às 16h de segunda à sexta-feira. Telefone: (31) 3716-1392,. E-mail: [licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br) para obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.

**21.9 -** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Sete Lagoas - MG.

Cachoeira da Prata, 09 de dezembro de 2013.

---

**MARCILEIA XAVIER**  
PRESIDENTE DA C.P.L.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

### ANEXO I DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

#### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por  
intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais  
para qualificação como \_\_\_\_\_ (**indicar a  
condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou  
Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da  
Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a  
quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a  
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da  
citada lei.

2013. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

### ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

#### DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 016/2013.

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu  
representante legal**, o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27  
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(\_\_\_\_\_).

***(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)***

2013

da licitante

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

### ANEXO III DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA FATO IMPEDITIVO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

## ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA -

### 1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA A SEREM REALIZADOS NO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA.**

### 1.2 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A contratação pretendida é perfeitamente admissível através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, visto que, por sua natureza, os serviços são necessários para a Administração Pública.

### 1.3 - JUSTIFICATIVAS

1.3.1 - A Justificativa quanto a reforma, dá-se devido a diversos vazamentos, causando infiltração na unidade básica de saúde, e devido as telhas serem de fibrocimento promovem maior transferência de calor, causando aquecimento no ambiente. Sendo assim é de extrema necessidade a substituição do telhado existente por um telhado de cerâmica.

## 2- EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início do serviços/obra, que ocorrerá no máximo, em 05(cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG e deverá ser cumprido conforme Cronograma Físico Financeiro e as exigências deste edital.

2.2 - O prazo para início dos serviços/obra será de até cinco (5) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

### **3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **licitante contratada**, nas dependências do **local de execução da referida reforma**, para execução dos serviços/obra contratados e fornecer, na ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

3.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **licitante contratada**;

3.3 - O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, após emissão de boletins de medição dos serviços licitados. Não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência dos serviços prestados, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

### **4- FISCALIZAÇÃO:**

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, que serão as responsáveis pela **gestão do Contrato**.

4.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá aos **representantes das áreas supracitadas**, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

### ANEXO V DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

CARTA CONVITE Nº **016/2013**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA A SEREM REALIZADOS NO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA.

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
REF: CARTA CONVITE Nº 16/2013

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: BANCO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CARTA CONVITE: Nº. 16/2013

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento", propusemos executar serviços referentes à reforma do telhado do Centro Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, localizado na Rua -----, nº, bairro, Cachoeira da Prata-MG, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. Pelo valor final de R\$ ..... (.....), conforme detalhado nas planilhas de quantitativos anexa.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

## ANEXO VI MEMORIAL DESCRITIVO

### SUMÁRIO

1	Introdução.....	33
2	Serviços preliminares.....	33
2.1	Placa de obra .....	33
2.2	Mobilização e desmobilização.....	33
3	Retiradas e demolições .....	34
3.1	Remoção de telhas de fibrocimento .....	34
3.2	Remoção do engradamento .....	34
3.3	Retirada de calhas .....	34
3.4	Carga manual de entulho .....	34
3.5	Transporte de material para bota-fora.....	34
4	Cobertura.....	34
4.1	Engradamento de madeira de lei .....	34
4.2	Telhamento .....	34
4.3	Cumeeiras.....	35
4.4	Rufos, Calhas e Pingadeiras.....	35
4.5	Tubulação de drenagem .....	35
5	Alvenaria e revestimentos.....	35
6	Pintura .....	36
7	Limpeza final.....	36





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

## **MEMORIAL DESCRITIVO REFORMA DO TELhado DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

### **Introdução**

O presente memorial refere-se à reforma do telhado da Unidade Básica de Saúde localizada na sede do município de Cachoeira da Prata/MG.

O telhado existente possui engradamento de madeira e telhas onduladas de fibrocimento e possui diversos pontos de vazamento, causando infiltração na unidade básica de saúde. Além disso, as telhas de fibrocimento promovem maior transferência de calor, causando aquecimento no ambiente da unidade básica de saúde. Desta forma, propõe-se a substituição do telhado existente por um telhado de telhas cerâmicas.

Todos os serviços e materiais empregados deverão seguir rigorosamente as normas da ABNT e as boas práticas da engenharia.

### **Serviços preliminares**

#### **Placa de obra**

Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada, nas dimensões 3,00 m x 1,50 m. Suporte em eucalipto autoclavado. As marcas deverão ser conforme manual de identidade visual do Governo de Minas.

#### **Mobilização e desmobilização**

Este item contempla todas as despesas com descolamento, instalações no local onde serão realizados os serviços, custos de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

### **Retiradas e demolições**

Remoção de telhas de fibrocimento

As telhas e cumeeiras de fibrocimento deverão ser removidas, sem aproveitamento do material.

Remoção do engradamento

Deverá ser removido todo o engradamento sem aproveitamento de material.

Retirada de calhas

As calhas existentes deverão ser retiradas.

Carga manual de entulho

Todo material de descarte das telhas, madeiramento e resíduos decorrentes das retiradas e remoções deverão ser transportadas até caçamba ou caminhão de forma a não causar poeira, sujeira ou incômodos aos usuários da Unidade Básica de Saúde.

Transporte de material para bota-fora

O material removido deverá ser transportado para bota-fora conforme orientação do fiscal da Prefeitura Municipal.

### **Cobertura**

Engradamento de madeira de lei

A estrutura do novo telhado deverá ser executada com madeira de lei seca, do tipo paraju, ou outra de primeira qualidade, com travamentos suficientes para manter a estrutura rígida. A estrutura deverá ficar alinhada e em nenhuma hipótese será aceito madeiramento empenado.

### **Telhamento**

A cobertura deverá ser em telha de fibrocimento com espessura de 6 mm, com inclinação de 25%. O telhamento deverá ficar plano, sem “colos” ou “ondas”. A colocação das telhas deve ser tal que cada fiada encaixe perfeitamente na fiada anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

Durante a execução dos serviços contratados a empresa deverá proteger a cobertura que estiver removida ou descoberta com lonas plásticas para evitar que a água de chuva ou umidade atinja o interior da unidade básica de saúde.

### **Cumeeiras**

Deverão ser instaladas cumeeiras de fibrocimento nas áreas de convergência das telhas. Deverá ser instaladas com utilização de argamassa colante, com parte do rebaixo voltado para a área de predominância de ventos fortes. A sobreposição das telhas de cumeeira deverá ser de 5 cm ou conforme orientação do fabricante.

### **Rufos, Calhas e Pingadeiras**

Nos encontros entre o telhado e as paredes deverão ser instalados rufos de chapa de aço galvanizada, espessura 24 mm. A fixação dos rufos deverá ser feita com silicone ou rebites.

As calhas a serem instaladas deverão ser de chapa de aço galvanizado, espessura 24 mm. As calhas deverão ter largura de 40cm e altura de 20 cm e transpasse de 20cm.

Nas platibandas deverão ser instaladas pingadeiras em chapas de aço galvanizado espessura 24 mm. A fixação deverá ser feita com silicone ou rebites.

### **Tubulação de drenagem**

Nas saídas das calhas deverão ser instalados condutores de água de PVC DN 100 mm até o nível do solo. Nas saídas, frente ao solo, deverão ser instalados joelhos de 90°, direcionando o fluxo de água.

Nos locais onde os condutores de água estiverem em bom estado de conservação, os mesmos deverão ser mantidos.

### **Alvenaria e revestimentos**

As alturas das platibandas deverão ser acrescidas de forma a cobrir o telhado a ser implantado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

O acréscimo das platibandas deverá ser em tijolo cerâmico 8 furos. Deverá ser chapiscada com argamassa cimento e areia no traço 1:3 e rebocada com argamassa cimento e areia com traço 1:7.

### **Pintura**

As platibandas deverão ser pintadas com tinta látex PVA de primeira qualidade em duas demãos.

### **Limpeza final**

O local e seu entorno deverão ser limpos, sem qualquer tipo de resíduo, manchas nas paredes, vidros ou pisos.

**Deneb Oliveira Bejar**  
CREA 89.511/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

## ANEXO VII PLANILHA ORÇAMENTARIA



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA / INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA		FOLHA Nº: 01/01
OBRA: REFORMA DO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE		DATA: 25/11/2013
LOCAL: CACHOEIRA DA PRATA - MG	FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Central - Setembro 2013	( ) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	( X ) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 Meses		

Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição adotada	BDI Proposto:	25,00%
Administração Central (AC)	De 3,00 % até 5,50%	5,50%	$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)}$	
Lucro (L)	De 6,16 % até 8,96%	8,50%		
Despesas Financeiras (DF)	De 0,39% até 1,39%	0,70%		
Seguros (S)	De 0,00 % até 0,70%	0,50%		
Garantias (G)	De 0,00 % até 0,30%	0,30%		
Riscos (R)	De 0,97 % até 1,27%	0,50%		
Tributos (I)	De 5,65 % até 8,65%	6,65%		

Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 325/2007 do TCU.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	IIO-001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
1.1	SINAPI	Administração Local da Obra - Encarregado	mês	2,00	2.000,00	2.500,04	5.000,07
1.2	IIO-PLA-005	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO	un	1,00	726,50	908,14	908,14
<b>SUB TOTAL</b>							<b>5.908,21</b>
2	DEM-001	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	DEM-TEL-015	Remoção de telhas de fibrocimento, inclusive empilhamento	m²	580,33	4,98	6,23	3.612,61
2.2	DEM-TEL-015	Remoção de cumeeira de fibrocimento	m	60,50	2,49	3,11	188,31
2.3	DEM-CAL-005	Retirada de calha metálica	m	147,03	3,62	4,53	665,32
2.4	DEM-CON-035	Retirada de duto coletor	m	56,00	2,26	2,83	158,20
2.5	DEM-ENG-005	Retirada de engradamento de madeira	m²	580,33	8,33	10,41	6.042,77
<b>SUB TOTAL</b>							<b>10.667,21</b>
3	COB-001	COBERTURA					
3.1	COB-ENG-010	Engradamento de madeira de lei para telha fibrocimento com reaproveitamento da madeira em bom estado de conservação	m²	645,98	27,93	34,91	22.553,09
3.2	COB-TEL-025	Fornecimento e colocação de telha de fibrocimento esp = 6 mm - Telhas novas	m²	645,98	19,76	24,70	15.955,93
3.3	COB-CUM-010	Fornecimento e colocação de cumeeira fibrocimento	m	60,50	30,80	38,50	2.329,28
3.4	PLU-RUF-015	Rufo em chapa galvanizada # 24mm	m	45,30	28,87	36,09	1.634,79
3.5	PLU-RUF-030	Calha em chapa galvanizada #24mm, seção 40 x 20cm	m	134,00	38,39	47,99	6.430,42
3.6	PLU-CHA-005	Chapim em chapa galvanizada #24mm	m	162,95	37,42	46,78	7.622,09
3.7	PLU-CON-005	Duto coletor de água pluvial - PVC 100mm ( inclusive conexão e suportes)	m	76,50	39,72	49,65	3.798,28
<b>SUB TOTAL</b>							<b>60.323,88</b>
4	ALV-001	ALVENARIA					
4.1	ALV-TU-025	Alvenaria tijolo cerâmico furado de 10 cm	m²	14,80	25,81	32,26	477,49
4.2	ALV-TU-035	Alvenaria tijolo cerâmico furado de 20 cm	m²	53,40	45,96	57,45	3.067,87
<b>SUB TOTAL</b>							<b>3.545,37</b>
5	REV-001	REVESTIMENTOS					
5.1	REV-CHA-005	Chapisco 1:3	m²	165,61	4,04	5,05	836,34
5.2	REV-REB-005	Reboco 1:7	m²	165,61	19,73	24,66	4.084,41
<b>SUB TOTAL</b>							<b>4.920,76</b>
6	PIN-001	PINTURA					
6.1	PIN-SEL-005	Preparação para pintura latex PVA com fundo preparador	m²	450,08	3,62	4,53	2.036,64
6.1	PIN-LAT-005	Pintura latex PVA - 2 demãos	m²	450,08	7,89	9,81	4.326,46
<b>SUB TOTAL</b>							<b>6.363,10</b>
7	LIM-001	LIMPEZA					
7.1	LIM-GER-005	Limpeza final da obra	m²	624,13	2,67	3,34	2.073,05
<b>SUB TOTAL</b>							<b>2.073,05</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>							<b>93.801,57</b>

LIANE CAMACHO DUARTE CABRAL

51.707 / D  
CREA


MURCIO JOSÉ DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA JK, 139, CENTRO – CEP 35765-000 TELEFAX: (31)3716-1392 CACHOEIRA DA PRATA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

## ANEXO VIII CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

 <b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>										
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA				VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 46.303,31			DATA: 25/11/2013			
OBRA: REFORMA DO TELhado DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE				LOCAL: CACHOEIRA DA PRATA - MG			PRAZO DA OBRA: 02 meses			
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	IO-001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	Físico % 6,30%	100,00%						
			Financeiro R\$ 5.908,21	R\$ 5.908,21	100,00%					
2	DEM-001	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico % 11,37%	100,00%						
			Financeiro R\$ 10.667,21	R\$ 10.667,21	100,00%					
3	COB-001	COBERTURA	Físico % 64,31%	50,00%		50,00%				
			Financeiro R\$ 60.323,88	R\$ 30.161,94	R\$ 30.161,94					
4	ALV-001	ALVENARIA	Físico % 3,78%	100,00%						
			Financeiro R\$ 3.545,37	R\$ 3.545,37	100,00%					
5	REV-001	REVESTIMENTOS	Físico % 5,26%	100,00%						
			Financeiro R\$ 4.920,76	R\$ 4.920,76	100,00%					
6	PIN-001	PINTURA	Físico % 6,78%	100,00%						
			Financeiro R\$ 6.363,10	R\$ 6.363,10	100,00%					
7	LIM-001	LIMPEZA	Físico % 2,21%	100,00%						
			Financeiro R\$ 2.073,05	R\$ 2.073,05	100,00%					
<b>TOTAL</b>			Físico % 94,75%	49,83%		50,17%				
			Financeiro R\$ 93.801,57	R\$ 48.737,36	R\$ 47.064,21					
_____ LIANE CAMACHO DUARTE CABRAL				51.707 / D CREAM		Observações:				
_____ MURCIO JOSÉ DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL										



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

### ANEXO IX DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO -

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2013.**

**CARTA CONVITE Nº 016/2013.**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa á Praça JK, nº139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Múrcio Jose Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ N°....., com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA A SEREM REALIZADOS NO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **051/2013**, na modalidade Carta Convite nº **016/2013**, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA A SEREM REALIZADOS NO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

**2.2** - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na **CARTA-CONVITE nº 16/2013** são meramente estimativos, não acarretando ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DA OBRA**

**3.1** - Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início do serviços/obra, que ocorrerá no máximo, em 05(cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG e deverá ser cumprido conforme Cronograma Físico Financeiro e as exigências deste edital.

**3.2** - O prazo para início dos serviços/obra será de até cinco (5) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no subitem anterior.

**3.3** - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Convite.

**3.4** - O prazo previsto no **item 3.1**, desta **Cláusula**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** - A vigência do **Contrato** decorrente desta **CARTA-CONVITE** será de **60 (sessenta) dias corridos**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

**5.1.** – A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, da **Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII**, do **artigo 55**, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - Caberá ao **CONTRATANTE**:

**I** - Permitir o livre acesso dos empregados da **licitante contratada**, nas dependências do **local de execução da referida reforma**, para execução dos serviços/obra contratados e fornecer, na ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

**II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **licitante contratada**;

**III** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços/obra, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Edital** e no respectivo **Caderno de Especificações**;

**IV** - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à **administração** da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Edital**;

**V** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **Administração da CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Caderno de Especificações**, parte integrante deste **Edital**;

**VI** - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Edital** e seus **Anexos**.

**VII** – Atestar, através da sua **administração**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas neste **Edital**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

**VIII** - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado a planilha orçamentaria e outras disposições edilícias pertinentes ao assunto;

**IX** - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **6.2 - Caberá à licitante vencedora:**

**I** – Executar os serviços a que têm por objeto a presente licitação, nos termos de seu Edital e anexos.

**II** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a)** salários;
- b)** seguros de acidente;
- c)** taxas, impostos e contribuições;
- d)** indenizações;
- e)** vales-refeição;
- f)** vales-transporte; e
- g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

**III** - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obra, sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

**IV** - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizados e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG**.

**V** - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, a **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **Fiscalização** do da **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG**;

### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** - A **licitante vencedora** solicitará à **Administração da CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **licitante vencedora** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **05(cinco) dias**, contados da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal e Relação dos Empregados atualizada – **RE**.

**7.2** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **licitante vencedora à Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

**7.3** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** da CONTRATANTE, obedecendo-se o seguinte:

**7.4**- Mensalmente, quando serão feitas as medições pela **Administração da CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto apresentado;

I - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **licitante contratada**, o qual ficará com uma das vias.

**7.5** - A **Secretaria responsável pela gestão do contrato**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **licitante contratada**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos desta **CARTA-CONVITE**.

**7.6** - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência inerente ao contrato objeto desta licitação, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**7.7** – A Prefeitura de Cachoeira da Prata-MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

**7.8 - Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela CONTRATANTE, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondente, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

**7.9 - É assegurada à licitante contratada a recomposição dos valores contratuais nos casos previstos no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, que serão as responsáveis pela gestão do Contrato.**

**8.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá aos representantes das áreas supracitadas, que serão os fiscais da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.**

**8.3 - A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Administração da CONTRATANTE ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições,**

**8.4 - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo Contrato administrativo;**

**8.5 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico, ou nas demais informações e instruções complementares do Caderno de Especificações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;**

**8.6 - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo Caderno de Especificações;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

**8.7** - Comunicar, de forma incontinenter, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**;

**8.8** - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido, ao caminho-crítico apresentado e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

**8.9** - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme abaixo especificados:

**02.08.02.10302.0080.2071.3.3.90.3914 – FICHA 212**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, conforme disposto no **art. 65, §§ 1º e 2º**, da **Lei nº 8.666/93**.

**11.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** - Multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA**

**12.2** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**12.2.1** Advertência;

**12.2.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

**12.2.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

**12.2.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com a emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador.

**12.2.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, por descumprimento a quaisquer outras cláusulas.

**12.2.6** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

**12.2.7** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 12.1, 12.2 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

**12.3** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93

**12.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA, pelo prazo de até **dois (2) anos**;

**12.5** - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.6** - Além das penalidades acima enumeradas, a **licitante contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV**, da **Lei nº 8.666/93**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DA PRATA-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº:

\_\_\_\_\_

CPF nº